



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 17/71.-

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da
próxima sessão.

em 12 de dezembro de 1971

PRESIDENTE

Assinatura
SECRETÁRIO

Súmula: "Autoriza o Prefeito Municipal
destacar área de terras pertencentes ao Município e vendê-las em lotes, destinados à construção urbana e à exploração hortigranjeiras".-

Relator: Rinaldo Bernardelli.

"SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº. 17/71, VISTO O MESMO SATISFAZER OS REQUISITOS LEGAIS".-

Sala das Comissões Permanentes em 11 de dezembro de 1971.-

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/71

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a destacar área de terras pertencentes ao Município e vendê-las em lotes, destinados à construção urbana, e à exploração horti-granjeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a destacar do imóvel pertencente ao Município pela transcrição nº. 11.526, - do Registro de Imóveis local, a área certa e determinada de 340.274,00 metros² (Trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados) e vendê-la em lotes destinados a construção urbana e à exploração horti-granjeira (Chácaras), de acordo com a planta anexa, elaborada pelo Topógrafo Sr. Rodolfo Fernandes, datada e autenticada - pelos membros da mesa da Câmara Municipal.

Art. 2º.- Os lotes destinados a construção urbana serão vendidos pelo preço de CR\$. 1.500,00, cada um, a ser pago da seguinte maneira: 10% (Dez por cento) no ato da assinatura do compromisso - de compra e venda e o restante em 14 (Quatorze) prestações mensais, as 13 (Treze) primeiras do valor de CR\$. 100,00, cada uma e a última do valor de CR\$. 50,00 (Cincoenta cruzeiros). Os lotes destinados à exploração horti-granjeira serão vendidos pelos preços constantes da relação anexa, datada e autenticada pelos membros da mesa da Câmara. Os preços em referência serão pagos da seguinte forma: 20% (Vinte por cento) no ato da assinatura do compromisso de compra e venda e o restante em 4 (Quatro) prestações trimestrais e iguais, a primeira vencível a um mês da data da assinatura do compromisso de compra e venda.

Art. 3º.- O produto da venda dos lotes, descontadas as despesas referentes a levantamentos topográficos, a custas e emolumentos de registro, a propaganda e a outras semelhantes, será considerado Receita Extraordinária a ser aplicada nas seguintes obras e serviços municipais:

- 01- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;
- 02- ABERTURA DE GALERIAS PLUVIAIS;
- 03- COLOCAÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARGETAS;
- 04- AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS;
- 05- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 06- CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES;
- 07- FORMAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REMODELAÇÃO DE PRAÇAS, - BOSQUES E JARDINS;

Art. 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Cambará, - Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 1.971.

Benedito Moreira CAMARA MUNICIPAL
= BENEDITO MOREIRA = Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
= Prefeito Municipal = em 10 de dezembro de 1971
[Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO BENEDITO MOREIRA